

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 091/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 18 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a classificação de “Pandemia” pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19 em diversos países do mundo, inclusive no Brasil e suspeitas no Estado de Rondônia;

Considerando a edição da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica estabelecido, no período de 15 (dias) dias, a contar do dia 19/03/2020, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo Único. O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Art. 3º. Na vigência do regime laboral especial dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN:

I. Fica autorizada a redução do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

II. Evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

III. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o

contato pessoal e aglomeração de pessoas;

IV. Fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores;

§1º. Fica autorizado o trabalho remoto, regime “home office”, dos servidores e estagiários para o exercício das atribuições que seja possível, em função da característica do serviço, a depender do Departamento em que esteja lotado, sob responsabilidade da chefia imediata o controle e definição da escala;

§2º. A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

- Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;
- Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
- Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
- Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;
- Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
- Assinatura da chefia imediata e do interessado.

§3º. Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14:00 hs.

§4º. O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

§5º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §3º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

Art. 4º. Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

I. atender às convocações para comparecimento às dependências da SEMTRAN, sempre que houver necessidade do setor e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

III. providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

IV. consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

V. manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI. cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

Parágrafo único. Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 4º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 5º. Os gestores de contratos deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas do vírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores em atividade interna ou externa deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitárias, tais como:

I. antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão e/ou detergente, ou usar álcool em gel, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II. evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III. mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV. ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com a área interna do cotovelo;

V. utilizar lenço descartável para higiene nasal;

VI. evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 7º. A Diretoria Administrativa deverá adotar providências visando o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º. Os eventos institucionais já agendados ficam suspensos até ulterior deliberação.

Art. 9º. As reuniões administrativas serão, preferencialmente realizadas virtualmente, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 10. As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: semtran.atendimento@gmail.com, com intuito de evitar aglomerações.

Art. 11. Fica disponível o atendimento pelo 0800 647 5100 e whatsapp app (69) 3901-3034 (<https://whats.link/semtran>), com intuito de evitar aglomerações.

Art.12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C4686BA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2020. Edição 2674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>